

DECRETO Nº 2.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 163443/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – aprovar a Matriz Curricular para o Curso Normal - Nível Médio Magistério - Habilitação Educação Infantil e Anos Iniciais nas escolas da Rede Estadual de Ensino, a ser incorporada como anexo do Caderno 1 do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, com base no Parecer CEE/SC nº 142, aprovado em 22/08/2022;

II – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Universitário UNIFEBE, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), Município de Brusque, com base no Parecer CEE/SC nº 143, aprovado em 22/08/2022;

III – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Unochapecó, localizado na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 144, aprovado em 23/08/2022;

IV – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Processos Fotográficos, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na forma concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Unochapecó, localizado na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 145, aprovado em 23/08/2022;

V – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico em Segurança, na forma subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Unochapecó, localizado na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 146, aprovado em 23/08/2022;

VI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Veterinária, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Unochapecó, localizado na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 147, aprovado em 23/08/2022;

VII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma subsequente, a ser ofertado pelo Colégio Unochapecó, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 148, aprovado em 23/08/2022;

VIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Informática, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado na forma concomitante, subsequente e de trilhas de aprofundamento do Ensino Médio pelo Centro de Educação Profissional (CEDUP) José Buss, Município de Rio Fortuna, localizado na Rua Wendolino Willemann, 165, Rio Otília, Município de Rio Fortuna, pertencente à rede pública estadual de ensino, mantido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 149, aprovado em 23/08/2022;

IX – prorrogar o prazo para efetuar o protocolo referente ao pedido de Renovação de Credenciamento da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 22 de agosto de 2022, com base no Parecer CEE/SC nº 150 e na Resolução CEE/SC nº 026, aprovados em 23/08/2022;

X – alterar a modalidade do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental (modalidade profissional), pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental, para: Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental, (modalidade acadêmico) pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental (PPGPLAN), ofertado pelo Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, mantida pelo Estado de Santa Catarina, até a divulgação da Avaliação Quadrienal pela CAPES, com base no Parecer CEE/SC nº 151 e na Resolução CEE/SC nº 027, aprovados em 23/08/2022;

XI – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Dança, ofertado no *campus* I pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, com base no Parecer CEE/SC nº 152 e na Resolução CEE/SC nº 028, aprovados em 23/08/2022; e

XII – renovar o credenciamento do Instituto de Contas (ICON), Escola de Governo, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com sede no Município de Florianópolis, para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, com base no Parecer CEE/SC nº 153 e na Resolução CEE/SC nº 029, aprovados em 23/08/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Maria Tereza Paulo Hermes Cobra

Cod. Mat.: 879605

DECRETO Nº 2.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica o Instituto de Saúde Santa Clara como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 59306/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como organização social para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, o Instituto de Saúde Santa Clara, inscrito no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87, com sede na cidade de Candóí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Luiz Antônio Dacol
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 879607

DECRETO Nº 2.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Define o período da Operação Veraneio e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SSP 4099/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o período da Operação Veraneio de 1º de dezembro a 5 de março do ano subsequente, nos termos do Decreto nº 398, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para fins de pagamento de diárias nos deslocamentos de pessoal em missão da Operação Veraneio, excepcionalmente quando não houver pernoite no destino, aplica-se o disposto no art. 1º do Decreto nº 398, de 2019.

Parágrafo único. Na ocorrência de pernoite na sede de destino, aplica-se o disposto no art. 2º do Decreto nº 650, de 5 de junho de 2020.

Art. 3º O disposto no art. 16 do Decreto nº 650, de 2020, não tem aplicação no âmbito da Operação Veraneio.

Art. 4º Nos deslocamentos de pessoal em missão da Operação Veraneio, o disposto no inciso II do art. 11 do Decreto nº 650, de 2020, é suprido pelas fotocópias das escalas de serviço cumpridas na sede de destino durante o período de mobilização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Júlio Freiburger Fernandes

Cod. Mat.: 879609

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

Ato nº 2365 / 2022

FAZER CESSAR, conforme processo nº SCPAR 1429/2022, os efeitos do Ato nº 273, publicado em 03/02/2022, que colocou à disposição da SCPAR, TANIA REGINA HAMES, mat. nº 0362931-7-01, ocupante do cargo ADMINISTRADOR, lotado na SEA, a contar de 31/12/2022.

Ato nº 2366 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FCC 4540/2022, GEORGE NEIS, mat. nº 0633036-3-01, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, da FCC, em substituição ao titular, EDSON LEMOS, mat. nº 0626227-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2022 a 31/12/2022.

Ato nº 2367 / 2022

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº SED 211247/2022, o servidor CLAUDIMIR RIBEIRO, matrícula nº 0324282-0-03, ocupante do cargo PROFESSOR, lotado na SED, a se ausentar do país para participar de Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos da América, atendendo à seleção da CAPES, no período de 01/02/2023 a 06/03/2023, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

Ato nº 2368 / 2022

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº SED 199770/2022, a servidora ANELISE DOS SANTOS DE MEDEIROS, matrícula nº 0674937-2-01, ocupante do cargo PROFESSOR, lotada na SED, a se ausentar do país para participar de Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos da América, atendendo à seleção da CAPES, no período de 01/02/2023 a 06/03/2023, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.